



Câmara Municipal do Porto

REPARTIÇÃO DE ENGENHARIA — Secção Central

Licença Para Obras Particulares

Licença n.º 1681 do ano de 1936

Em conformidade com o despacho de 24 de Outubro de 1936 exarado no requerimento registado sob o n.º 26998 é concedida esta licença a

para executar as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do

Especificação da obra: Categoria Construção Privada

Situação

CONDIÇÕES IMPOSTAS

A licença e respectivo projecto aprovado, devem estar sempre patentes na obra, para serem examinados pelos funcionários municipais que provem sê-lo, por meio de cartão de identidade, aos quais deve ser permitida a visita ao prédio em obras.

De conformidade com o disposto no decreto de 14 de Fevereiro de 1903, nenhuma casa construída, reconstruída ou ampliada poderá ser habitada sem que o proprietário esteja de posse do respectivo atestado de habitabilidade.

As obras devem ser iniciadas dentro do prazo de Noventa dias a partir da data desta licença e terminadas em

Todas as paredes das cosinhas, serão de pedra ou tijolo e assentarão sobre outras paredes ou vigamentos de cimento armado e o pavimento e teto destas ou de outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamáveis, devem ser de matérias incombustíveis.

As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0,20 dos madeiramentos. Todas as paredes exteriores da construção serão de pedra, tijolo, blocos de betão ou betão armado.

Liga ao colector geral.

(a) saneamento - e respectivo esgoto - para a casa e a casa do estri para a ligação ao saneamento da rua de rede de saneamento da Rua da Grunha. Uma paralela triada a 13 m. do muro exterior na freguesia do projectado. e alinhamento. Para a passagem no lado a pedido do requerente. Para a Rua da Grunha 5 m. a fachada sul deve ficar numa paralela triada a 5 m. do muro de rede de saneamento. a fachada de rede de saneamento a 7 m. - Deverá a rede de saneamento.

(b) Vitrificação de telhas - deverão ser lançadas entre as telhas da parede de rede de saneamento para o tubo de rede de saneamento - Deverá a rede de saneamento.

(c) Vitrificação de telhas - deverão ser lançadas entre as telhas da parede de rede de saneamento para o tubo de rede de saneamento - Deverá a rede de saneamento.

(d) Vitrificação de telhas - deverão ser lançadas entre as telhas da parede de rede de saneamento para o tubo de rede de saneamento - Deverá a rede de saneamento.

Porto, e Paços do Concelho, 2 de Dezembro de 1936

Engenheiro Chefe da Repartição de Engenharia, subscrevi.

Guia de depósito n.º 2198

Registou

O Presidente da Comissão Administrativa,

Conferiu



Importâncias cobradas:

TAXAS

DE LICENÇA:

Fixa	\$
Por levantar pavimento	\$
Por m. ² de construção	\$
Por m. ² de área útil	126\$00
Por ml. de muro interior	\$
Por ml. de muro exterior	180\$00
Por ml. de fachada (ligar ao colector).	\$

DE ESTETICA:

Por m. ² de frontaria	270\$00
--	---------

DE VARANDAS:

Por ml. de saliência	\$
--------------------------------	----

DE NUMERAÇÃO:

Números	5\$00
-------------------	-------

DE ALINHAMENTO:

Prédios	10\$00
-------------------	--------

EMOLUMENTOS:

Para a Câmara	4\$50
Funcionários, Lei 14.027	3\$00
Impresso	25

Adicional de 30 %, Lei 22.520	179\$70
---	---------

IMPOSTO DE SANIDADE: Lei 12.477 e Portaria 6.126

Para a Câmara	50\$00
Para o Estado	50\$00

IMPOSTO DE VISTORIA: Lei 14.372

Para o Perito da Câmara	30\$00
Para o Perito da Inspeção de Saúde	30\$00

DIVERSOS:

Sobretaxa de emolumentos	5\$70
Imposto de sêlo	94\$50
Construção de passeio	\$
Depósito de garantia da obra	705\$00
Idem de pavimento	\$

TOTAL — Esc. 1.803\$65